



Belo Horizonte, 6 de março de 2018

OFÍCIO 0133/2018**Aos****Sindicatos / Associações / Federações / Confederações e Centrais Sindicais****ATT.: Presidente****REF: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018 DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, Mauricio da Silva Gomes, vem expor e requerer o seguinte:

1. PELA NOVA CLT, ESTÁ MANTIDA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, que corresponde a UM DIA DE REMUNERAÇÃO DE CADA TRABALHADOR, DESCONTADO NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE MARÇO DE CADA ANO, ficando os empregadores obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados a contribuição sindical dos empregados que autorizarem prévia e expressamente o seu recolhimento ao Sindicato, tudo na forma dos artigos 454 a 578/579, 582, 583, 587, 601 e 602, 611-B, XXVI da NOVA CLT.

2. O Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais obteve autorização coletiva prévia e expressa de todos os membros da categoria profissional, associados e não associados dessa entidade sindical, PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, especificamente convocada para esse fim, realizada no dia três do mês de março de dois mil e dezoito, às nove horas e quinze minutos, em segunda e última convocação, na Rua dos Tupinambás, 179, 14º andar, no Centro de Belo Horizonte, devidamente convocada por EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado no jornal "HOJE EM DIA" do dia 20 de fevereiro de 2018, tudo nos termos do Estatuto Social.

Face ao exposto, vem solicitar a esse Sindicato que desconte da folha de pagamento de todos os empregados, associados ou não ao Sitesemg, o valor da remuneração de um dia de trabalho do mês de março de 2018, que deverá ser recolhida por meio de guia própria e nominal ao Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais, junto à Caixa Econômica Federal e/ou outros estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas, tudo na forma do artigo 586 e seguintes da NOVA CLT.

Por fim, informamos que o recolhimento da contribuição efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, tudo na forma do artigo 600 da NOVA CLT.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mauricio da Silva Gomes
Presidente